

Portaria nº 01/2021 - DIG

Dispõe sobre os critérios para composição do valor de semestralidade do aluno.

O Diretor Geral da Faculdade Serra da Mesa – FASEM, mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa, com base em suas atribuições legais e previstas no Regimento Interno da Instituição,

Considerando a necessidade de esclarecer sobre a composição do valor da mensalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - A matrícula do aluno é semestral e sua efetivação (pagamento) assegura a aceitação do contrato de prestação de serviços da FASEM. O valor do contrato ou semestralidade é dividido em matrícula + 5 (cinco) parcelas de mensalidades:

I – O valor da mensalidade é variável a depender da quantidade de créditos acadêmicos em que o aluno estiver matriculado, enquanto o valor de matrícula é fixo, conforme contrato de prestação de serviços. Os valores para fins de cálculo são definidos pela Portaria de Valores de Créditos;

Art. 2º - O crédito é unidade utilizada pela FASEM para conversão da disciplina em valor:

I – Uma unidade de crédito acadêmico corresponde à uma quantidade específica de horas de determinada disciplina;

II – Cada disciplina por sua vez, corresponde à uma quantidade pré-definida de créditos acadêmicos e também de créditos financeiros, que podem ou não ser iguais;

III – Para cálculo de valor da mensalidade é considerada a quantidade de créditos financeiros de cada disciplina;

IV – A quantidade de créditos acadêmicos e financeiros de cada disciplina está disposta na matriz curricular de cada curso, publicada no site institucional e murais internos;

Art. 3º - O valor da mensalidade a ser paga pelo estudante será definida considerando a quantidade de créditos financeiros, nos seguintes termos:

$$A \times B = C$$

A = Nº de créditos financeiros de todas as disciplinas a serem cursadas no semestre

B = Valor do crédito (conforme Portaria vigente de valores de créditos)

C = Valor da mensalidade



Art. 4º - O aluno que solicitar inclusão ou exclusão de créditos na sua grade curricular semestral a ser cursada, deverá observar os seguintes critérios:

I – A grade semestral a ser cursada deve ser composta de no mínimo 6 créditos acadêmicos e não ser superior à 24 créditos;

II – Nos casos em que o aluno possuir parcelamentos de dívidas de semestres anteriores, a quantidade máxima de créditos acadêmicos a ser cursada no semestre vigente não deverá ser superior ao previsto ofertado para o período letivo em que ele está matriculado conforme Portaria de Valores de Créditos;

III – Em situações em que o aluno compor sua grade de disciplinas de turnos distintos, será considerado o turno em que houver maior quantidade de créditos acadêmicos;

IV – Em situações em que o aluno compor sua grade de disciplinas de períodos distintos, será considerado o período letivo em que houver maior quantidade de créditos acadêmicos;

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Uruaçu, de 4 de março de 2021.



Prof. Dr. Rodrigo Gabriel Moisés
Diretor Geral da FASEM